

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 824, DE 2013 (Mensagem n.º 36/2013)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cameroun sobre Cooperação no Campo do Turismo, assinado em Brasília, em 4 de agosto de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Relator: Deputado PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados opinou pela aprovação da Mensagem n.º 36, de 2013, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 824, de 2013, com vistas a aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cameroun sobre Cooperação no Campo do Turismo, assinado em Brasília, em 4 de agosto de 2010.

O Art. I dispõe que o objetivo do presente Acordo é instituir a cooperação entre as partes no campo do turismo. Conforme prevê o Art. II, essa cooperação ocorrerá por meio do incentivo ao fluxo de turistas entre seus territórios.

98F8F6D411

98F8F6D411

Vale destacar que o Art. III evidencia em pormenores o âmbito em que se dará a cooperação do Acordo em tela. As áreas incluídas são: organização administrativa; estratégia de desenvolvimento e de promoção do turismo; formação de quadros; investimentos; estatísticas, estudos e pesquisas; desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável e outras áreas acordadas entre as Partes.

Outros aspectos do Acordo merecem relevo, como a busca de missões técnicas, incentivo do intercâmbio de informações, participação, às próprias expensas, em exposições, congressos, feiras e outras atividades promocionais organizadas pela outra Parte.

O Art. VII trata de designar, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério do trabalho e Emprego como responsável pela coordenação e acompanhamento da implementação do presente Acordo e o Ministério das Relações Exteriores como a instituição corresponsável pelo acompanhamento e pela avaliação das ações e atividades implementadas. As instituições correspondentes designadas pelo Governo da República do Cameroun são o Ministério do Turismo e o Ministério das Relações Exteriores.

As Partes estabelecerão um Comitê Conjunto para estabelecer programa de trabalho, buscarão financiamento externo para a realização de programas e projetos e poderão emendar o presente Acordo a qualquer momento por consentimento mútuo.

Por fim, é importante relatar que o presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação, por via diplomática, e terá vigência indeterminada.

É o relatório.

98F8F6D411

98F8F6D411

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cameroun sobre Cooperação no Campo do Turismo.

No dia 4 de agosto de 2010, quando da visita do Presidente da República de Cameroun ao Brasil, Senhor Paul Biya, foi celebrado o presente Acordo, em Brasília.

Segundo informações do Ministério do Turismo, os fluxos de turistas entre o Brasil e Cameroun, nos dois sentidos, são insignificantes. Para incrementar o turismo entre esses países são necessárias estratégias eficazes e investimentos recíprocos. Este Acordo me parece nitidamente meritório, oportuno e tempestivo para o desenvolvimento do turismo dos dois países .

Diante do exposto, no que se refere à análise desta Comissão de Turismo e Desporto, VOTO pela APROVAÇÃO do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cameroun sobre Cooperação no Campo do Turismo, assinado em Brasília, em 4 de agosto de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Professor Sérgio de Oliveira
Relator

98F8F6D411
98F8F6D411